

REGULAMENTO DO PROGRAMA FORMULA DE SUCESSO

O PROGRAMA FORMULA DE SUCESSO, consiste em um programa para concessão de benefício (bolsa de estudos) nas mensalidades de ingressantes no 1º semestre de 2022 por meio de aproveitamento da nota do Enem nos cursos de Graduação em: **Teologia; Gastronomia; Comércio Exterior; Pedagogia; Administração; Artes Visuais; Gestão Financeira; Gestão Pública; Logística; Marketing; Recursos Humanos; Redes de Computadores; Sistemas para Internet, Matemática; Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Serviço Social, Estética e Cosmética, Sistemas da Informação, Letras, Gestão da Qualidade, Educação Física e Design Gráfico** à Faculdade de Educação Paulistana – FAEP, Localizada na Rua Cordeiro da Silva, nº 165, Taipas – SP. A presente campanha será regulada unicamente por este instrumento, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PARTICIPAÇÃO

1.1 A campanha é válida para alunos ingressantes e que cursarão o 1º período letivo no 1º semestre de 2022 matriculados até o dia 31/03/2022.

- I. Caso o aluno solicite aproveitamento de estudos que implique em remanejamento para outro período letivo não serão concedidos os benefícios (acréscimos de descontos) aqui regulamentados.
- II. Matrículas já efetuadas advindas de vestibular (Prova Tradicional ou Agendada), transferências (internas ou externas), portadores de diploma (externo ou ex-aluno), as reaberturas e as matrículas em curso pós-graduação não serão elegíveis à participação no PROGRAMA FORMULA DE SUCESSO.

§1º As modalidades de ensino dessa campanha são para nível Graduação.

§2º É vetada a participação de funcionários e/ou dependentes de funcionários da FAEP, dos polos de Ensino a distância ou de suas Associadas ou Coligadas que fazem parte do Grupo INEQ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES

CNPJ: 13.309.853/0001-51 Telefone: (11) 3564 1256/3218 0088
Rua Cordeiro da Silva Nº165 CEP:02883-090 Bairro – Parada de Taipas- SP
faep.edu.br

2.1 Para concessão do benefício o estudante deverá apresentar documentos pessoais (RG e CPF) e o resultado oficial do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM emitido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP no ato da matrícula.

2.2 Para usufruir do benefício aqui regulamentado é necessário que o candidato tenha realizado o Enem em qualquer uma de suas edições a partir de 2009, que possua nota mínima de 300 pontos e nota de redação maior que zero.

2.3 Os benefícios concedidos por este regulamento não são cumulativos com nenhum outro benefício de qualquer natureza que o aluno já tem ou virá a ter e somente serão válidos após matrícula regular, de acordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e mediante apresentação da documentação completa. Em caso de o aluno ter mais de um benefício, poderá optar pelo que melhor lhe interessar.

2.3.1 A bolsa de estudos calculada terá como base o valor integral das mensalidades, não podendo ser cumulativo com outros programas ou bônus.

2.4 O benefício a que se refere este Regulamento não é aplicável para alunos veteranos, exceto para o aluno que está em abandono e faz reabertura ou que está transferindo-se para o 1º período letivo de 2022. Se este aluno pedir aproveitamento de estudo e for remanejado para outro período letivo, ele perderá o benefício.

2.5 Os alunos veteranos que tenham estudado em qualquer semestre letivo da FAEP ou de instituição do Grupo INEQ e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso com ou sem solicitação formal de cancelamento não são elegíveis ao PROGRAMA FORMULA DE SUCESSO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESCONTO

3.1 A concessão da bolsa de estudos será estabelecida tendo como referência o cálculo da média aritmética das notas das provas objetivas de todas as áreas do conhecimento, incluindo a nota da redação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM de acordo com a seguinte tabela.

Média aritmética das notas	Percentual de bolsa nas mensalidades
De 300 a 599	45%
600 a 699	50%
De 700 a 949	55%
Acima de 950	100%

3.2 Os benefícios concedidos pelo PROGRAMA FORMULA DE SUCESSO são validos para as mensalidades regulares do curso, podendo ser excluídas as renovações de matrícula (primeira mensalidade de cada semestre). Portanto, não cobrem os valores referentes às Adaptações. Dependências, taxas de serviços etc.

3.3 Os beneficiados com bolsa de até 100% não poderão ter mais do que uma reprovação em disciplina durante todo o curso, sob pena de perda total ou parcial do benefício, sendo que em nenhuma hipótese a bolsa cobrirá eventual disciplina a ser cursada pelo candidato em regime de dependência ou de adaptação, nem cobrirá despesas não relacionadas às provas substitutivas, entre outros. Caso haja reprovação em mais de uma disciplina durante o curso, o benefício será automaticamente cancelado para os semestres subsequentes. O benefício de até 100% será mantido caso os beneficiados solicitem a troca do curso que optaram no ato da matricula, sendo permitida a troca de turno e curso, desde que haja prévia e expressa aprovação da FAEP.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DA QUANTIDADE DE BOLSAS

4.1 Os prazos para aplicação do desconto serão válidos somente dentro dos limites estipulados, conforme a cláusula primeira.

CLAUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Os beneficiados pelo PROGRAMA FORMULA DE SUCESSO automaticamente aceitam ceder seus direitos de uso de imagem, depoimentos e voz para fins comerciais e institucionais para a FAEP e/ou qualquer uma das Instituições do Grupo Educacional INEQ.

5.2 O candidato inscrito no PROGRAMA FORMULA DE SUCESSO aceita e adere de forma integral e irrestrita às condições previstas neste Regulamento.

5.3 A FAEP se reserva ao direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento, a qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio a quem quer que seja.

5.4 Qualquer situação não prevista neste Regulamento será solucionada pela FAEP.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2022.